



ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

ANEXO - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF E BB CUSTEIO AGROPECUÁRIO

Tendo em vista o disposto no Contrato Relativo às Funções de Agente de Crédito Rural, número 2019/700757736, celebrado em 27/08/2019 entre o Banco do Brasil S.A., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam estabelecidos, neste instrumento, os valores da remuneração e os procedimentos e serviços necessários da **CONTRATADA** pela prestação conjunta dos serviços referidos nos incisos I, II e III da **CLÁUSULA SEGUNDA** do CONTRATO, sem prejuízo das demais condições nele definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS REMUNERADOS: A prestação dos serviços relativos aos incisos I, II e III da **CLÁUSULA SEGUNDA** do CONTRATO, cuja remuneração está especificada neste ANEXO, inclui as seguintes atividades:

- I. Preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentação comprobatória, em formato e meio de envio determinado pela instituição financeira contratante;
- II. Recepção, análise prévia e encaminhamento à instituição financeira contratante de propostas, projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural;
- III. Orientação ao proponente da operação de crédito rural sobre as normas do crédito rural, do seguro rural, do ProAgro e das especificidades relacionadas ao programa ou à linha de crédito objeto do financiamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pela prestação conjunta dos serviços citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste ANEXO, de maneira conjunta e não fracionável, a **CONTRATADA** fará jus à seguinte remuneração:

- I. R\$ 60,00, por operação contratada para as linhas de crédito de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- II. R\$ 92,00, por operação contratada para as linhas de crédito de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.
- III. R\$ 60,00 por operação contratada para as linhas de crédito BB Custeio Agropecuário.

Parágrafo Primeiro – A remuneração de que trata o Caput desta Cláusula será calculada pelo número de operações de crédito acolhidas pela **CONTRATADA** e formalizadas pelo **CONTRATANTE**, devendo ser paga conforme **CLÁUSULA SEXTA** do CONTRATO.



ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Parágrafo Segundo – Entende-se como operações contratadas pelo CONTRATANTE àquelas que apresentam os instrumentos de crédito assinados e registradas no sistema do BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Terceiro – A remuneração será calculada, no último dia útil de cada mês, com base na produção da **CONTRATADA** observada durante o último dia útil do mês imediatamente anterior e o penúltimo dia útil do mês corrente, sendo que o crédito da remuneração deverá ocorrer conforme definições da CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Somente as propostas de financiamento aprovadas e contratadas por meio do BANCO DO BRASIL darão à CONTRATADA o direito à remuneração pactuada.

Parágrafo Quinto – Não farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula as operações que forem renovadas automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Fica facultado às partes, a qualquer momento, alterar os termos da remuneração acordada neste ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: A **CONTRATADA** fará jus ao bônus de adimplência a ser calculado sobre o valor contratado para as operações de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, não considerando os encargos financeiros, a ser pago somente para as operações contratadas ao amparo do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A aferição da adimplência levará em conta a data de vencimento da operação e do efetivo pagamento, considerando os parâmetros abaixo:

- I. 1% para operações liquidadas até o vencimento original da operação;
- II. 0,8% para operações liquidadas até 14 dias após o vencimento original da operação;
- III. 0,5% para operações liquidadas após o 14º dia do vencimento original da operação.

Parágrafo Segundo - O pagamento de bônus de adimplência será calculado considerando também o percentual de adimplência apresentado no período de apuração, conforme abaixo:

- I. Adimplência de 100% a cada período de apuração: bônus integral;
- II. Adimplência de 99,9% até 99% a cada período de apuração: 50% do bônus calculado;
- III. Adimplência de 98,9% a 98% a cada período de apuração: 10% do bônus calculado.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do bônus de adimplência ocorrerá semestralmente:

- I. Período 01: operações com vencimento de janeiro a junho, a apuração da adimplência ocorrerá com data base de 20 de julho, ou primeiro dia útil posterior e o pagamento ocorrerá a partir do dia 10 de agosto ou primeiro dia útil posterior, condicionada a apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;



ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

- II. Período 02: operações com vencimento de julho a dezembro, a apuração da adimplência ocorrerá com data base de 20 de janeiro, ou primeiro dia útil posterior e o pagamento ocorrerá a partir do dia 10 de fevereiro ou primeiro dia útil posterior, condicionada a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Para apuração do valor do bônus de adimplência, serão consideradas todas as operações de Pronaf Custeio acolhidas pela **CONTRATADA** de acordo com os parâmetros descritos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto – As operações com acionamento de Proagro, as prorrogações e/ou renegociações de operações e/ou parcelas, não farão jus ao recebimento de bônus, porém não serão impedimento para o pagamento do bônus de adimplência para as demais operações adimplidas.

Parágrafo Sexto – O bônus de adimplência não se aplica às operações de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao bônus de adimplência as operações que forem renovadas automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Fica facultado às partes, a qualquer momento, alterar os termos da remuneração acordada neste ANEXO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: A CONTRATADA poderá:

- I. Recepcionar e encaminhar propostas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar de clientes pessoas físicas (“proponentes”) e BB Custeio Agropecuário, por meio de aplicativo ou ferramenta disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- II. Registrar, em aplicativo ou ferramenta, disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, os dados necessários ao cadastro dos proponentes;
- III. Providenciar a inclusão dos dados e da documentação recepcionada, conforme relação de documentos exigidos, pelo BANCO DO BRASIL, observada a forma de acolhimento estabelecida pelo Contratante

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: A CONTRATADA deverá acolher dos beneficiários e coobrigados dos financiamentos, previamente à contratação das operações, documento que:

- I. Autorize o **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o encaminhamento de propostas de financiamentos;
- II. Autorize a **CONTRATADA** acolher e encaminhar ao **CONTRATANTE** propostas de financiamentos, bem como toda a documentação necessária à análise do pleito;

Parágrafo Primeiro - Os documentos citados neste item deverão:

- I. Estar legíveis;
- II. Se apresentados por cópia, ser conferidos à vista dos documentos originais e conter os dizeres “Confere com o original”;



ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

III. Ser assinados e carimbados por representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo- A responsabilidade acerca da autenticidade dos documentos apresentados é da **CONTRATADA**. A recepção de documentos fraudulentos sujeita a **CONTRATADA** à rescisão do contrato e a responsabilização da mesma, assim como seus representantes legais, às penas previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DAS PROPOSTAS AO BANCO DO BRASIL: As propostas de financiamento contendo todos os documentos descritos neste instrumento, deverão ser entregues, em envelope lacrado contendo sua identificação, na dependência de relacionamento designada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O envio dos documentos, por meio físico, deverá estar, rigorosamente, de acordo com Check List indicado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a inclusão dos dados e da documentação recepcionada, na forma digital, nos casos em que tiver acesso ao Portal de Crédito.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter controle e protocolo da entrega de todas as propostas nas dependências de relacionamento designadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA DE PROPOSTAS: A **CONTRATADA** acompanhará por meio de aplicativo ou ferramenta disponibilizado pelo **CONTRATANTE** a relação das propostas recusadas pela análise de crédito ou por restrições verificadas no andamento do processo ou por falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As propostas cujos documentos não sejam encaminhados nos termos previstos não terão os recursos liberados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** envie documentos em desacordo com o Check List, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** acerca da irregularidade na proposta, para que esta encaminhe os documentos faltantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS: Para a execução das atividades previstas no presente Anexo, a **CONTRATADA** deverá dispor de computador com sistema operacional Windows XP, Windows Vista, Windows 7 ou mais novo. Os custos dos equipamentos, bem como de serviços de substituição/manutenção dos mesmos, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO CLIENTE: A **CONTRATADA** deverá informar ao proponente que:

- I. o aceite da operação e a liberação do crédito está sujeita à análise de crédito do proponente pelo **CONTRATANTE**;
- II. a existência de restrições cadastrais pode impedir a liberação do crédito;
- III. a contratação de operações está sujeita às condições em vigor para as linhas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**.



ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENEFICIÁRIOS: Serão beneficiários dos financiamentos os produtores rurais que se dediquem à atividade rural com fins econômicos e, que atendam as condições das linhas de crédito pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: Os recursos de financiamento do crédito rural serão disponibilizados conforme as condições estabelecidas em cada safra agrícola para as operações de BB Custeio Agropecuário e para as operações nas linhas de crédito de custeio e de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão realizados sob a estrita observância das normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Crédito Rural – MCR, definidos neste documento e nas condições descritas nos instrumentos de crédito.

Parágrafo Segundo - A contratação dos financiamentos e a liberação dos respectivos recursos ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os encargos financeiros, limites, prazos, rebate, garantias, formalização e liberação do financiamento, serão definidos de acordo com a linha de crédito utilizada.

Parágrafo Quarto - Previamente à formalização do financiamento, o proponente deverá apresentar declaração minuciosa do montante de crédito (saldo devedor) obtido em outras instituições financeiras ao amparo de recursos controlados do crédito rural e dos fundos constitucionais de financiamento regional.

Parágrafo Quinto - O modelo de declaração citado no item anterior encontra-se disponível no sítio eletrônico do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.bb.com.br, Outros Sítio eletrônicos/Propostas de Negócios/Downloads/Modelos e Declarações–Agronegócio/Declaração sobre o uso de recursos controlados – Pronaf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Observado o disposto do CONTRATO, as condições não previstas neste ANEXO, que surgirem como necessárias à execução e ao processamento dos serviços serão discutidos e acordados entre as Partes, oportunidade em que as Partes emitirão novo Anexo, em substituição ao presente.

Este Anexo, datado e assinado pelas Partes, integra o Contrato de Agente de Crédito Rural nº 2019/700757736, firmado em 27/08/2019 para todos os fins de direito, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente INSTRUMENTO em 02 (duas) vias originais e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



**ANEXO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL
NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL -
EMATER**

Brasília (DF), 27 de agosto de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.

**INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL - EMATER**

Natalino Avance de Souza

Diniz Dias Doliveira

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: